



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 5/2020

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 150/2020

Data: 07/02/2020 - Horário: 17:02
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando à criação de nova atividade, criação de nova Fonte de recurso e a autorização para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito Especial com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O recurso é proveniente do Convenio nº 840219/2016 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco com o objetivo de executar ações relativas ao programa Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística. Salientamos que a Caixa Econômica Federal através do Oficio nº 313/2020 do dia 04/02/2020 considera viável a reprogramação do contrato e autoriza o Município a prosseguir com o novo Processo Licitatório para a execução da Obra do Parque da Pedreira.

A continuidade da Obra se faz necessária para a criação de um ambiente apropriado destinado para shows e demais atividades artísticas, alem de oferecer um novo espaço urbano para a comunidade do Bairro Jardim Floresta, alem de dar uma destinação adequada ao espaço da antiga pedreira Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 11 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 898	Obras e Instalações	243.775,42
Total		243.775,42

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivaí - Siconv 840219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 11/2020.

Pato Branco, 10/02/2020.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



13/02/2020

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 11/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 11/2020**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, reais setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de executar ações relativas ao programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, dando prosseguimento com o novo Processo Licitatório para a execução da Obra do Parque da Pedreira.

- ↓ **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- ↓ **12.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**
- ↓ **18.541.0033.2.082 - Implantação e Manutenção de Parques Ambientais**
- ↓ **4.4.90.51 - Obras e Instalações**
- ↓ **Fonte - 898**

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	OBRAS INSTALAÇÕES	E	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	----------------------	---	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



http://www.pato-branco.pr.leg.br / contabilidade@pato-branco.pr.leg.br





Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

↓ 898 – Convênio MTUR – Construção Parque da Pedreira – Ivaí –
SICONV 840219/2016



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / contabilidade@pato-branco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

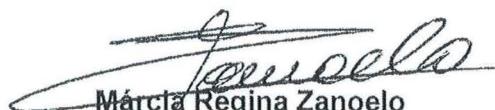


Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2020.



Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 898 - Conv. MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivai - Siconv 840219/2016

RECEITAS	DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial 0,69			
Transferências Correntes 243.750,00	243.750,69		
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL		
	INVESTIMENTOS	983.396,88	983.396,88
Totais 243.750,69	Totais 983.396,88		
EXTRAORÇAMENTÁRIA	EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar 983.396,88	Contas a Pagar		
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)	Restos a Pagar		
	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
	983.396,88		
Saldo Anterior(Contábil) 24,73	Saldo Atual		243.775,42
Total 1.227.172,30	Total		1.227.172,30
Saldo Financeiro Anterior 24,73	Saldo Financeiro Atual		243.775,42
Diferença do Saldo da Fonte -	Diferença do Saldo da Fonte		



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 111/2020.

Pato Branco, 13/02/2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente

Relator: Carlinho Polazzo

Data: 13/02/2020





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 356/2020
Data: 19/02/2020 - Horário: 16:15
Legislativo - PCOF 3/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 11/2020

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 05/2020 propôs o Projeto de Lei nº. 11/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O projeto em epígrafe acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de executar ações relativas ao Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, dando prosseguimento com o novo Processo Licitatório para a execução da Obra do Parque da Pedreira.

Destacamos que a Assessoria Contábil desta Casa de Leis analisou a matéria em tela, emitiu parecer favorável a regular tramitação da matéria.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente-Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br



CONTRATO DE REPASSE Nº 840219/2016/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 1036362-47/2016

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PROGRAMA APOIO A PROJETOS
DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Luis Paulo Martin Massoti Winiarski, RG nº 8.419.873-0 SSP/PR, CPF nº 047.170.579-96, residente e domiciliado(a) em Pato Branco/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3061-P, fls 054/055, em 28/01/2014 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 23-S, fls 169/172, em 15/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Augustinho Zucchi, portador do RG nº 1.735.768 SSP/PR e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque da Pedreira da Ivaí.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Pato Branco/PR.

CONDICÃO SUSPENSIVA

Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

NÃO SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.218.750,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Recursos do Investimento R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2016NE801309, emitida em 14/12/2016, no valor de R\$ 1.218.750,00 (Um milhão duzentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 23695207610V0-0001.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0602-5, conta corrente nº 006-00647261-5.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 21/12/2016.

Término da Vigência Contratual: 21 de Outubro de 2019.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Caramuru, 271 - Centro - Pato Branco/PR - CEP 85501-061.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná à Rua Uruguai 260, Alto Alegre – CEP 85805-010 Cascavel/PR.

Pato Branco/PR, 21 de Dezembro de 2016

Assinatura do Contratante

Nome: Luis Paulo Martin Massotí Winiarski
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do Contratado

Nome: Augustinho Zucchi
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Carlos Noles
CPF: 777.905.799-49

Nome: Anderson Melo
CPF: 001.420.919-67

CONTRATO EM
CONFORMIDADE

VANESSA ADELE K. BRIGO
Coordenadora da Filial - Subst. Eventual
Fone: 084.833.9 - GIGOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE REPASSE N° 840219/2016/MTUR/CAIXA
PROCESSO N° 1036362-47/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
 - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
 - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
 - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
 - XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
 - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
 - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
 - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
 - XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
 - XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
 - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
 - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
 - XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
 - XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
 - XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de inicio de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no resarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente fiduciário do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação..

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 -- A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Pato Branco/PR 21 de Dezembro de 2016

Assinatura do contratante
Nome: Luis Paulo Martin Massoti Winiarski
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do contratado
Nome: Augustinho Zucchi
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Carlos Lopes
CPF: 717.905.789-45

Nome: Neverland CPF: 099.143.560-00

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**

VANESSA ADELE K. BRIGO
Coordenadora de Filiat - Subst. Eventual
Matr. 084.233-3 - G160V Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**CONTRATO DE REPASSE N° 840219/2016/MTUR/CAIXA
PROCESSO N° 1036362-47/2016**

MINISTÉRIO DO TURISMO

- 1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Pato Branco/PR, 21 de Dezembro de 2016

Assinatura do contratante

Nome: Luis Paulo Martin Massoti Winiarski
CPF: 047.170.579-96

Assinatura do contratado

Nome: Augustinho Zucchi
CPF: 450.562.939-20

Testemunhas

Nome: Carlos Lopes
CPF: 777.905.789-49

Nome: Diego Gomes
CPF: 123.456.789-00

VANESSA ADELE K. BRIGO
Coordinadora de Filiat. - Subst. Eventual
Matri. 10.00833-9 - GIC/GOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**



De: GIGOVCV - GE Governo Cascavel/PR
Enviado em: quinta-feira, 22 de dezembro de 2016 16:01
Para: 'legislativo@camarapato branco.com.br'
Cc: 'prestacao@patobranco.pr.gov.br', 'contabilidade@patobranco.pr.gov.br', 'planejamento@patobranco.pr.gov.br', 'karlinhos@patobranco.pr.gov.br'
Assunto: PM Pato Branco - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MTUR 0 /2016 - Operação 1036362-47 - Ofício de Celebração à Câmara
Anexos: OF 1673 - PM Pato Branco - 1036362-47 - Oficio de Celebracao a Camara.pdf

À
Câmara Municipal de Pato Branco

Com cópia para
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Pato Branco e a Caixa Econômica Federal**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU MTUR 840219/2016 - Operação 1036362-47**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

1. Conforme ofício 1673/2016 anexo, informamos a Vossa Excelência a celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº 0 /2016, Operação 1036362-47, que tem por finalidade Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística Implantação do Parque da Pedreira da Ivaí, no Município de Pato Branco - PR.
2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MIGUEL FIGUEIRÓ
Auxiliar Operacional

VANESSA ADELE KRUMMENAUER BRIGO
Coordenador de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR
CAIXA



CAIXA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Uruguai, 260 – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel - PR

Ofício nº 1673 / 2016 / GIGOV/CV

Cascavel, 21 de Dezembro de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Pato Branco e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse nº 840219/2016 - Operação 1036362-47 que tem por finalidade “Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque da Pedreira da Ivaí”.

2. O Contrato foi celebrado em 21/12/2016 com CLÁUSULA SUSPENSIVA, a qual permite ao CONTRATADO apresentar, num prazo máximo de 8 (Oito) meses a contar da data de contratação, a Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia para análise e aprovação pela CAIXA.

3. A não apresentação dos documentos dentro desse prazo, implicará na rescisão unilateral do presente contrato.

4. O valor repassado é de R\$ 1.218.750,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), tendo o Município de Pato Branco se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 2,50% do valor de investimento.

5. Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência Executiva Governo Cascavel/PR.

Respeitosamente,

SOLANGE MARIA REDER ANACLETO DE SOUZA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 - Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br



CAIXA

Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo Cascavel/PR

EZIO LUIZ LENA
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 - Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse OGU nº. 1021337-75/2014, Contrato Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Concluído Artur Nogueira/SP, DOU de 28/06/2016, seção 3, página 86 onde se lê "Altera contrapartida R\$ 38.088,77" Iota-se "Altera contrapartida: R\$ 30.088,77".

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE CONTRATOS

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.303/0001-04 e os seguintes contratados: ME/Município de Aparecida de Goiânia/MS; CNPJ 03.563.335/0001-06; CR 321692/2016/MC/CAIXA; Processo 262911032334-09; Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes, Programa: Esporte e Grandes Esportes, Valor: R\$ 101.480,00, dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180906, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278122055345000054, ME 2016NE800301, de 12/05/2016, e R\$ 3.908,00 de contrapartida, Vigência 30 de Maio de 2020; Data e Assinatura: 13/12/2016; EVANDRO NARCISO DE LIMA e JOSE RODRIGUES SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, MTUR/Município de Paranaíba das Águas/MS; CNPJ 17.361.639/0001-03; CR 852481/2016/MTUR/CAIXA; Processo: 2629.10303767-82; Objeto: REVITALIZACAO DE PRACA MUNICIPAL; Programa: Turismo, Valor: R\$ 400.000,00, dos recursos: R\$ 389.023,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540607, Gestão 00001, Programa de Trabalho 153098, ME 2016NE800048, de 20/05/2016, e R\$ 10.975,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021; Data e Assinatura: 14/12/2016; EVANDRO NARCISO DE LIMA e IVAN DA CRUZ PEREIRA.

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio dos Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.303/0001-04 e o seguinte contratado: MCIDADES/Município de Comunhão/MS; CNPJ 03.330.46(1930)-10; CR 837775/2016/MC/CAIXA; Processo: 1035034-86; Objeto: Pavimentação asfáltica em CRUQ, com micro drenagem, no Bairro Cristo, na Rua XV de Novembro, entre as Ruas São Paulo e Dom Pedro II, totalizando uma quadra, no Município de Comunhão/MS; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 284.655,00, dos recursos: R\$ 263.651,01, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1343129541D730054, NE 2016NE8003731, de 24/11/2016, e R\$ 21.003,99 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021; Data e Assinatura: 12/12/2016; EVANDRO NARCISO DE LIMA e PAULO ROBERTO DUARTE.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/Município de CARUARU-PE; CNPJ 10.091.538/0001-15; CR 02/2016/MC/CAIXA; Objeto: Requalificação do Parque 18 de maio e estudo para viabilidade da mudança da Feira da Selvata, Programa: Planejamento Urbano, Valor: R\$ 9.908.500,00, dos recursos: R\$ 9.888.600,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1543120341D730001, NE 2016NE8004113, de 02/12/2016, e R\$ 19.900,00 de contrapartida, Vigência 23 de Dezembro de 2021; Data e Assinatura: 23/12/2016; SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e JOSE QUERIOZ DE LIMA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CASCALHEIRO - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR/CNPJ 78.121.956/0001-68; CR 840541/2016/MC/CAIXA; Objeto: Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas, Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1543120541D730041, NE 2016NE804206, de 20/12/2016, e R\$ 4.130,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Valdecir Francisco Gotardo e Geraldo Francisco Gasso, MAPA/ANVERE/PR/CNPJ 79.636.530/0001-08; CR 832588/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Valor: R\$ 188.000,00, dos recursos: R\$ 104.525,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV-0041, NE 2016NE800373 de 26/05/2016 e R\$ 3.675,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Agosto de 2018 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Ana Karla Veinal Lampião e Adão Carlos dos Santos, MAPA/ADQUATRO PONTES/PR/CNPJ 95.219.381/0001-70; CTR 838043/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Novos, Valor: R\$ 130.703,00, dos recursos: R\$ 146.750,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV-0041, NE 2016NE801656 de 28/11/2016 e R\$ 4.453,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2018 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Cleonice Spessatto Koth e Paula Cesar Felix, MAPA/NOVA SANTA ROSA/PR/CNPJ 77.116.663/0001-09; CTR 837487/2016/MAP/CAI-

Diário Oficial da União - Seção 3

XA, Objeto: Aquisição de Maquinários e Implementos Agrícolas Novos, Valor: R\$ 402.000,00, dos recursos: R\$ 390.000,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 206082077202ZV-0041, NE 2016NE803039 de 13/12/2016 e R\$ 12.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2017 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Cleonice Spessatto Koth e Rodrigo Fernandes da Silva, MAPA/CAIXA/PIATÃO LEONÍDAS MARQUES/PR/CNPJ 76.208.834/0001-59; CTR 840501/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Valor: R\$ 295.500,00, dos recursos: R\$ 392.560,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV-0041, NE 2016NE802971 de 15/02/2016 e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Abril de 2018 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Eraldo Fábio de Carvalho e Ivar Barros, MDA/SERRANOPÓLIS DO IGUAÇU/PR/CNPJ 01.613.035/0001-04; CR 830846/2016/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica, Valor: R\$ 460.000,00, dos recursos: R\$ 254.361,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202910X-0041, NE 2016NE8000353 de 03/05/2016 e R\$ 145.639,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2017 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Zulcide Meurer Brundafesse e Luiz Carlos Ferri, MTUR/PAÍO BRANCO/PR/CNPJ 76.995.448/0001-54; CTR 840219/2016/MTUR/CAIXA; Objeto: Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque da Pedreira da Fazenda, Valor: R\$ 1.236.000,00, dos recursos: R\$ 218.250,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540607, Gestão 00001, Programa de Trabalho 236952077610V9-0001, NE 2016NE801369 de 14/12/2016 e R\$ 31.250,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Luis Paulo Martin Massola Wimarski e Augustinho Zucchi, MENOVA AURORA/PR/CNPJ 76.208.859/0001-32; CTR 839482/2016/MC/CAIXA; Objeto: Construção de Quadra, Valor: R\$ 253.350,00, dos recursos: R\$ 243.750,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2154120541D730042, NE 2016NE801352 de 02/12/2016 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Vânia Teresinha Rigo Dal Vesso e José Apaçecido da Paixão e Souza, MAPA/RIO DO IGUAÇU/CNPJ 93.587.770/0001-99; CTR 840211/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Valor: R\$ 126.750,00, dos recursos: R\$ 82.875,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV-0041, NE 2016NE801352 de 02/12/2016 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Vânia Teresinha Rigo Dal Vesso e José Apaçecido da Paixão e Souza, MAPA/RIO DO IGUAÇU/CNPJ 93.587.770/0001-99; CTR 840211/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica em CRUQ, com micro drenagem, no Bairro Cristo, na Rua XV de Novembro, entre as Ruas São Paulo e Dom Pedro II, totalizando uma quadra, no Município de Comunhão/MS; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 284.655,00, dos recursos: R\$ 263.651,01, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1343129541D730054, NE 2016NE8003731, de 24/11/2016, e R\$ 21.003,99 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021; Data e Assinatura: 12/12/2016; EVANDRO NARCISO DE LIMA e PAULO ROBERTO DUARTE.

X, Objeto: Aquisição de Maquinários e Implementos Agrícolas Novos, Valor: R\$ 402.000,00, dos recursos: R\$ 390.000,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 206082077202ZV-0041, NE 2016NE803039 de 13/12/2016 e R\$ 12.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Dezembro de 2016; Cleonice Spessatto Koth e Rodrigo Fernandes da Silva, MAPA/CAIXA/PIATÃO LEONÍDAS MARQUES/PR/CNPJ 76.208.834/0001-59; CTR 840501/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, Valor: R\$ 295.500,00, dos recursos: R\$ 392.560,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV-0041, NE 2016NE802971 de 15/02/2016 e R\$ 3.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Abril de 2018 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Eraldo Fábio de Carvalho e Ivar Barros, MDA/SERRANOPÓLIS DO IGUAÇU/PR/CNPJ 01.613.035/0001-04; CR 830846/2016/MDA/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pavimentação em paralelepípedos (pedra basáltica) de vias urbanas no município de Erval Velho, Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 360.000,00, dos recursos: R\$ 245.850,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2016NE80303156 de 22/06/2016 e R\$ 34.130,00 de contrapartida, Vigência 23 de Junho de 2019; Data e Assinatura: 23/12/2016; GIOVANI GUILHERME ROMAN ROSS e WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR.

Assinaturas: 22/12/2016, Elton Luís Hoffmann e Rossane Minetto Seig, MCIDADES/Município de Caçador - SC; CNPJ 83.074.302/0001-51; CR 834463/2016/MC/CAIXA; Objeto: INFRAESTRUTURA VIÁRIA V PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 263.097,78, dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 125004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2016NE802864, de 24/06/2016, e R\$ 17.247,78 de contrapartida, Vigência 23 de Junho de 2019; Data e Assinatura: 22/12/2016; JAMES LUIZ BOSCARI e GILBERTO AMARO COMAZZETTO, MCIDADES/Município de Erval Velho - SC; CNPJ 82.939.422/0001-91; CR 834853/2016/MC/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pavimentação em paralelepípedos (pedra basáltica) de vias urbanas no município de Erval Velho, Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 360.000,00, dos recursos: R\$ 245.850,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2016NE80303156, de 22/06/2016 e R\$ 34.130,00 de contrapartida, Vigência 23 de Junho de 2019; Data e Assinatura: 23/12/2016; GIOVANI GUILHERME ROMAN ROSS e WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

RETIFICAÇÃO

Termo Aditivo nº 381331-11-08 - MTUR/CAIXA. Prefeitura de Itacaré/MT, DOU de 16/12/2016, página 92, onde se lê: Prolonga vigência: 30/06/2017, Iota-se: 31/01/2018

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/Município de Fazenda Rio Grande-PR; CNPJ 95.422.986/0001-02; CR 1035059-11/2016 SICONV 837746/2016/MC/CAIXA; Objeto: Projeto de Pavimentação e Microdrainagens; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 118.010,34, dos recursos: R\$ 98.209,60, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2016NE801352 de 02/12/2016 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Outubro de 2019 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Vânia Teresinha Rigo Dal Vesso e José Apaçecido da Paixão e Souza, MAPA/RIO DO IGUAÇU/CNPJ 93.587.770/0001-99; CTR 840211/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Valor: R\$ 126.750,00, dos recursos: R\$ 82.875,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV-0041, NE 2016NE801910 de 13/12/2016 e R\$ 4.875,00 a conta de contrapartida, Vigência 21 de Setembro de 2017 - Data e Assinatura: 21 de Dezembro de 2016; Liane Todesco de Oliveira e Ino Onofre de Rossi, MEF/MARMELEIRO/PR/CNPJ 36.205.665/0001-01; CTR 838182/2016/MC/CAIXA; Objeto: Ampliação, Reforma e Modernização de Infraestrutura Esportiva, Valor: R\$ 230.000,00, dos recursos: R\$ 213.750,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180906, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2181230355450-0041, NE 2016NE801243 de 28/11/2016 e R\$ 6.250,00 a conta de contrapartida, Vigência 19 de Outubro de 2019 - Data e Assinatura: 19 de Dezembro de 2016; Francisco Marçal e Luiz Fernando Bandeira.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CANIAS DO SUL - RS

EXTRATO DE CONTRATO

MAPA/SERAFINA CORRÊA-RS; CNPJ 88.597.984/0001-80; CR 840111/2016/MAP/CAIXA; Objeto: Aquisição de patrulha agrícola mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 150.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV0043, NE 2016NE801908 de 13/12/2016, e R\$ 3.750,00 de contrapartida, Vigência 20/04/2019 - Data e Assinatura: 20/12/2016 Dani Luiz Reichert e Ademir Antônio Preotto, MAPA/ROCA SALES-RS; CNPJ 88.187.955/0001-70; CR 840357/2016/MAP/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Programa: PRODESA; Valor: R\$ 113.850,00; Dos recursos: R\$ 92.750,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202ZV0043, NE 2016NE801856 de 13/12/2016, e R\$ 16.350,00 de contrapartida, Vigência 30/04/2019 - Data e Assinatura: 23/12/2016 Dani Luiz Reichert e Nélito José Vando.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CHAPECÓ - SC

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/Município de Scara - SC; CNPJ 83.024.303/0001-13; CR 834522/2016/MC/CAIXA; Processo: 1034921-99; Objeto: Pavimentação asfáltica e rescapeamento em vias urbanas no município de Scara - SC; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 246.850,00, dos recursos: R\$ 245.830,00 correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730042, NE 2016NE801669 de 05/05/2016, e R\$ 2.483,33 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2019 - Data e Assinatura: 21/12/2016; MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.

MCIDADES/Município de Divinópolis: CNPJ 18.291.351/0001-64; CR 829782/2016/MC/CAIXA; Objeto: Pavimentação de Vias no Município de Divinópolis/MG; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.333,33, dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2016NE801669, de 05/05/2016, e R\$ 2.483,33 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2019 - Data e Assinatura: 21/12/2016; MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO.

MCIDADES/Município de Roerim-MG; CNPJ 18.234.392/0001-68; CR 837731/2016/MC/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica de vias urbanas; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730041, NE 2016NE801669, de 05/05/2016, e R\$ 4.130,00 de contrapartida, Vigência 30 do Abril de 2019; Data e Assinatura: 20/12/2016; MARCELO ÂNGELO DE PAULA BOMFIM e GILSON DE OLIVEIRA GARCIA.

Miguel Figueiro
Atuador Operacional - Matr. 069.109-1
GGOV Cascavel/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 898	Obras e Instalações	243.775,42
Total		243.775,42

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivaí - Siconv 840219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOSECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.470, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 898	Obras e Instalações	243.775,42
Total		3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
898 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivaí - Siconv 840219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:38209BB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.624, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.470, de 5 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.032	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.032	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 - 893	Obras e Instalações	243.775,42
Total		3.709.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
893 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ivaí - Siconv 840219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:97763A23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020, Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 540 – DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a afixação vertical informativa dos nomes dos corpos hidrográficos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As portas no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa das

nomes dos corpos hidrográficos.

I – corrente;

II – ribeirão;

III – arroio;

IV – rasa.

Art. 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

I – nome do corpo hidrográfico;

II – localidade de nascente;

III – localidade de desembocadura;

IV – extensão.

Art. 2º Os corpos hidrográficos no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical

informativa:

I – Entendendo por corpos hidrográficos:

II – lagos naturais;

III – lagos artificiais;

IV – rios e arroios.

Art. 3º A sinalização informativa conterá informações sobre:

I – nome do corpo hidrográfico;

II – nome da bacia hidrográfica;

III – localidade de nascente;

IV – localidade de desembocadura;

V – extensão;

VI – bacia hidrográfica.

Art. 4º As portas locais no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical

informativa:

I – Entendendo por corpos hidrográficos:

II – lagos naturais;

III – lagos artificiais;

IV – rios e arroios;

VI – bacia hidrográfica;

VII – localidade de nascente;

VIII – localidade de desembocadura;

IX – extensão;

X – bacia hidrográfica.

Art. 5º Em lagos artificiais, constará a informação da data de reabertura.

Art. 6º As portas locais devem ser pintadas de branco, com exceção das portas calçadas, cordeiros, portões e portas de garagem, que devem ser pintadas de cinza.

Art. 7º As vias públicas terrestres sobre os corpos hidrográficos devem ser sinalizadas, contendo a

data de enterramento e a extensão da obra.

Art. 8º A sinalização deve seguir as portarias publicadas pelo Departamento Nacional de

Transportes e Comunicações.

Art. 9º Deverá constar o nome e número de telefone, PMS, para denúncias de crimes ambientais, em

todas as placas.

Art. 10º Nas sinalizações constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico

indicando a localização do corpo hidrográfico da bacia hidrográfica.

Art. 11º Ficam autorizadas a interpretação de sinalização informativa dos corpos hidrográficos da

nominação de corpos hidrográficos.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam à conta das despesas

operacionais do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ent. Lei é de autoria do Ministro Antônio Palocci

Prefeito.

Autoriza o Poder Executivo a contratar o Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a execução das obras de sinalização vertical informativa dos corpos hidrográficos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado da Paraná, aprova e eu, Prefeito,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações

posterioras do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

001 | Trânsito | 450.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor de ação e a abrir nova fonte de recursos da

reunião na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação | Especificação | Valor R\$

2.032 | Manutenção das atividades da Coordenação de

Trânsito | 450.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela art. 47, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.458, de 5 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano

Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

001 | Trânsito | 450.000,00

Art. 2º Fica alterado o valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e

alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação | Especificação | Valor R\$

2.032 | Manutenção das atividades da Coordenação de

Trânsito | 450.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 450.000,00

(quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, CERRADOS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 450.000,00

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

26 | Trânsito

25.732 | Transporte Rodoviário

25.732.001 | Transporte Rodoviário

2.032 | Manutenção das atividades da Coordenação de

Trânsito

4.450.50 - 509 | Equipamentos e Material Permanente

450.000,00

Total | 450.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Trânsito | 450.000,00

Total | 450.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8322, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito do Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela art. 47, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.458, de 5 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano

Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa | Especificação | Valor R\$

001 | Trânsito | 450.000,00

Art. 2º Fica alterado o valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e

alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação | Especificação | Valor R\$

2.032 | Manutenção das atividades da Coordenação de

Trânsito | 450.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 450.000,00

(quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, CERRADOS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 450.000,00

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

26 | Trânsito

25.732 | Transporte Rodoviário

25.732.001 | Transporte Rodoviário

2.032 | Manutenção das atividades da Coordenação de

Trânsito

4.450.50 - 509 | Equipamentos e Material Permanente

450.000,00

Total | 450.000,00

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Trânsito | 450.000,00

Total | 450.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5419, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Especial a título de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 111.300,43 (cento e onze mil trezentos e zero reais e quarenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DE PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA | 111.300,43

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18 | Gabinete Ambiental

18.541 | Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0033 | Preservar e Melhorar o Ambiente

2.031 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitoria Plessa

111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 1º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 2º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8323, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Abre Crédito Especial a título de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 111.300,43 (cento e onze mil trezentos e zero reais e quarenta e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código | Especificação | Valor R\$

12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, CERRADOS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 111.300,43

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

18 | Gabinete Ambiental

18.541 | Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0033 | Preservar e Melhorar o Ambiente

2.031 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitoria Plessa

111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 1º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 2º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 3º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43

Art. 4º Para cobertura da presente Crédito Especial será utilizado os recursos da Superávit

Financeiro da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificada:

Fonte | Valor R\$

509 - Gabinete de Meio Ambiente | 111.300,43

Total | 111.300,43



Mensagem nº 5/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

(O presente Projeto de Lei visa à abertura de crédito Especial com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O recurso é proveniente do Convênio nº 840219/2016 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco com o objetivo de executar ações relativas ao programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Salientamos que a Caixa Econômica Federal através do Ofício nº 313/2020 do dia 04/02/2020 considera viável a reprogramação do contrato e autoriza o Município a prosseguir com o novo Processo Licitatório para a execução da Obra do Parque da Pedreira. A continuidade da Obra se faz necessária para a criação de um ambiente apropriado destinado para shows e demais atividades artísticas, alem de oferecer um novo espaço urbano para a comunidade do Bairro Jardim Floresta, alem de dar uma destinação adequada ao espaço da antiga pedreira Municipal)

Autor: Executivo Municipal

Protocolo: 150/2020 **Data de entrada:** 7 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 10 de fevereiro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 13 de fevereiro de 2020

Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de fevereiro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 83/2020/DL, de 5 de março de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5470, de 5 de março de 2020 - Decreto nº 8624, de 5 de março de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7590, de 6 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 6/3/2020. Edição nº 1963.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

